

**LEI**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**LEI Nº 1.138/2023  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*"Dispõe sobre a implantação do projeto  
"Adote uma Praça" no Município de  
Itabaianinha, e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal, **faço saber** que a Câmara Municipal De Vereadores Do Município de Itabaianinha aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica criado o Programa "Adote uma Praça" com o objetivo de promover a urbanização, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, parques infantis, áreas de ginástica e lazer no município de Itabaianinha.

§ 1º. A praça poderá ser adotada por empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder a reformas e melhorias para melhor uso de seus frequentadores.

§ 2º. Será permitida a veiculação de publicidade na praça ou espaço público por parte da empresa adotante e a divulgação da parceria na imprensa e informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão público competente.

**Art. 2º.** A adoção de uma praça ou espaço público pode-se destinar a:

- I. Urbanização da praça pública;
- II. Implantação de áreas de esporte e Lazer;
- III. Conservação e manutenção da área adotada;
- IV. Realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer, desde que obtenha previa autorização do órgão competente.

**Art. 3º.** As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município, e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, critérios para realização de parcerias, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens na adoção de uma praça, canteiro central, rotatória, parques infantis, área de ginástica ou lazer.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,  
ESTADO DE SERGIPE, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DANILO ALVES DE CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*

Praça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82, e-mail [gabinete@itabaianinha.sp.gov.br](mailto:gabinete@itabaianinha.sp.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>